

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Capital do Aroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
DECRETO N. 109/2021
SÚMULA: SUSPENDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021
Alex Sandro Fernandes, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Capital do Aroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 84/2021
VALIDADEZ: 21/06/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DIEGO AUGUSTO DE SOUZA 0887623950, PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MARMITEX, REFEIÇÕES E CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
PORTARIA n.º. 116/2021
ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de estruturas metálicas do tipo calhas, rufos, coberturas, grades, entre outros, além de prestação de serviços metalúrgicos com execução de reparos e revisões, para a manutenção das diversas Secretarias da Administração, pelo período de 12 meses, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
DECRETO Nº 149/2021
SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 108/2021, datado 17/05/2021 e dá outras providências.
ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021
O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO CAIUA
PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 40/2021 - PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VAGAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
O(a) Prefeito Municipal, STEFFAN TOMÉ PALKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Lei nº 10.203/02 e em face dos princípios orientadores, previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Proponente e sua equipe de apoio, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ
LEI 049/2021, de 22 de Junho de 2021.
Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Pedro do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiuaj@vol.com.br
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2021
DATA: 22 DE JUNHO DE 2021
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TANTOPRAXIA EM CARÁTER DE BENEFÍCIO EVENTUAL, DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE (MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Detentora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Assinante: FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.
Objeto: Aquisição de Material de Distribuição Gratuita (Cadeiras de Rodas, Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção).

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Detentora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Assinante: ORTOPEDIA PARANA LTDA ME.
Objeto: Aquisição de Material de Distribuição Gratuita (Cadeiras de Rodas, Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção).

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 58/21
A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE
Designar as pessoas abaixo citadas para responder como Fiscal do Contrato gerado do Processo Licitatório 46/2021 - Dispensa de Licitação 13-2021-Contratação de empresa para prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, referente ao Contrato 128-2021.

ONDE SE LÊ: 128-2021
LEIA-SE: 136-2021
Paranavá, 21 de Junho de 2021.
Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENADORA GERAL
CIS/AMUNPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 76.461.448/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinatadoparana@pref.gov.br
DECRETO Nº 148/2021
Súmula: Vacância do Cargo Público decorrente de Aposentadoria, e consequente extinção do vínculo com a Administração Pública, nos termos do Art. 37 da Lei nº 07/94 (Regime Jurídico, Instituição, Normas).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CNPJ/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 181/2021, DE 22 DE MAIO DE 2021.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOPTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19.
A PREFEITA DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

NEILA DE FÁTIMA LUÍZAO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de estruturas metálicas do tipo calhas, rufos, coberturas, grades, entre outros, além de prestação de serviços metalúrgicos com execução de reparos e revisões, para a manutenção das diversas Secretarias da Administração, pelo período de 12 meses, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital.

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2021 - ID - 2144/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

DOCUMENTO: - Contrato
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná
CONTRATADA: - NOROESTE E TREINAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 19.756.617/0001-60
OBJETO: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração dos Programas e Laudos de Segurança do Trabalho, conforme Ministério do Trabalho/INSS e Resolução 165.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada conforme a entrega do Objeto, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: - O prazo para a entrega é de até 60 (sessenta) dias após a solicitação da secretaria municipal, após assinatura do Termo de Contrato.
O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após assinatura do Termo de Contrato.

Diamante do Norte - PR, 18 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Diamante do Norte - PR, 22 de junho de 2021.

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, torna público que irá requerer ao IAT (Instituto Água e Terra), a RLAS (Renovação de Licença Ambiental Simplificada), para o Centro de Triagem de Resíduos Recicláveis, situado na Rodovia PR 557, altura do Km 02, Lotes N 40 a 41 da Subdivisão Particular dos Lotes N 21 a 38, da Gleba 1-B, 4ª Parte, 2ª Seção da Colônia de Paranavai, Diamante do Norte-PR, em 17 de junho de 2021.

Maysa Masumi Sugiyama
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

LEI 50 DE 2021

SUMULA: Autoriza abertura de crédito adicional Suplementar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL ANUNCIO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$ 79.600,00 (Setenta e nove mil e seiscentos reais) destinado ao reforço de dotação orçamentária do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Lists various budget items and their values, totaling 79,600.00.

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente a seguir discriminado:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Lists budget items for cancellation, totaling 79,600.00.

Artigo 3º - Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e no Crédito Adicional Suplementar na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 22 dias do mês de Junho de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Lei nº 3.305/2021

Adequa a Lei Municipal nº 1.904/2007, no disposto no art. 1º da Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021, acrescentando o art. 2º-A.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o art. 2º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.994/2007, com as seguintes redações:

Art. 2º-A O percentual máximo de consignação previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.904/2007, fica limitado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos proventos dos aposentados e pensionistas filiados ao Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo estão limitados a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 22 de junho de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@paltoparanapra.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.306/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41, INCISO II, E 43, § 1º, INCISOS I, II, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, a suplementar o crédito adicional especial criado pela Lei nº 3.283/2021 no valor de até R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fontes de recursos financeiro.

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, SUPÉRFLUO FINANCEIRO, ANULAÇÃO DE DÓTACÃO, TOTAL. Lists budget items for credit opening, totaling 506,000.00.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de até R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais) autoriza o Poder Executivo proceder anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, SUPÉRFLUO FINANCEIRO, ANULAÇÃO DE DÓTACÃO, TOTAL. Lists budget items for cancellation, totaling 506,000.00.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar os valores da Lei nº 3.281/2021 (Plano Plurianual - PPA) e Lei nº 3.282/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) mantendo a consistência entre as peças de planejamento.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implementação:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, SUPÉRFLUO FINANCEIRO, ANULAÇÃO DE DÓTACÃO, TOTAL. Lists budget items for update, totaling 506,000.00.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 22 de junho de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@paltoparanapra.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.307/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41, INCISO II, E 43, § 1º, INCISOS I, II, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui no plano plurianual-PPA para o exercício de 2021 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, ações com seu respectivo objetivo, indicador e montante de recursos financeiros a serem aplicadas em despesas decorrentes no quadro abaixo:

Table with columns: ANO, 2021, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA DE GOVERNO, PROJETO ATIVIDADE, TIPO, PRODUTO, META, VALOR DA AÇÃO, FONTE DE RECURSOS, SOMA DA ANULAÇÃO. Lists budget items for credit opening, totaling 850,498.50.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 22 de junho de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@paltoparanapra.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.309/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41, INCISO II, E 43, § 1º, INCISOS I, II, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, a abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 550.498,50 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fontes de recursos financeiro.

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, SUPÉRFLUO FINANCEIRO, ANULAÇÃO DE DÓTACÃO, TOTAL. Lists budget items for credit opening, totaling 550,498.50.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de até R\$ 550.498,50 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) autoriza o Poder Executivo proceder o que segue:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, SUPÉRFLUO FINANCEIRO, ANULAÇÃO DE DÓTACÃO, TOTAL. Lists budget items for cancellation, totaling 550,498.50.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implementação:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, SUPÉRFLUO FINANCEIRO, ANULAÇÃO DE DÓTACÃO, TOTAL. Lists budget items for update, totaling 550,498.50.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 22 de junho de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@paltoparanapra.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.308/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, INSERIR AÇÕES DE GOVERNO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO DO CORRENTE EXERCÍCIO, LEI Nº 3.283 DE 14-07-2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.952 DE 29-07-2020, PÁGINAS 09 A 19 15, REAQUISIÇÃO PELA LEI Nº 3.217 DE 18-12-2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.691 DE 18-12-2020, PÁGINA 13.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui nas metas e prioridades para o exercício de 2021, constantes das macro-objetivos do Anexo II - Relação de Programas e Metas da Lei Municipal nº 3.182 de 18-07-2020 (adoção da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021), estabelecendo por programas, objetivos e metas a seguir precedida na alocação de recursos orçamentária na Lei Orçamentária para 2021, a seguinte ação de governo:

Table with columns: ANO, 2021, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA DE GOVERNO, PROJETO ATIVIDADE, TIPO, PRODUTO, META, VALOR DA AÇÃO, FONTE DE RECURSOS, SOMA DA ANULAÇÃO. Lists budget items for credit opening, totaling 850,498.50.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 22 de junho de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87600-000
CNPJ 75.580.071/0001-66

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021

O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia 07 de julho de 2021, às 08:30 horas em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com prioridade de contratação para empresas regionais, na modalidade Pregão nº 39/2021, do tipo "Menor Preço Por Item", na forma presencial. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar oficina de teatro e oficina de viola e violão, por um período de 05 (cinco) meses, com entrega de apresentações de acordo com a necessidade do município, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital. Valor Máximo Total: R\$14.400,00. Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, bem como na Av. Paraná, 155, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, Fone/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: licita@rondon.pr.gov.br.

Rondon - Pr., 21 de junho de 2021.

FABIANO RAATZ LOPES
Pregeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021

LICITAÇÃO Nº 47/2021 - PREGÃO Nº 12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

CONTRATADO: NOROESTE MEDICAMENTOS EIRELL - CNPJ 06.974.929/0001-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, AMPARADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. VALOR GLOBAL: R\$ 100.830,28(Cem Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Vinte e Oito Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2021

LUISDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021

LICITAÇÃO Nº 47/2021 - PREGÃO Nº 12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

CONTRATADO: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ 21.484.336/0001-47

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, AMPARADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. VALOR GLOBAL: R\$ 15.734,00(Quinze Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2021

LUISDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA

LEI Nº 031/2021

SUMULA: Dispõe Sobre Denominação de Via Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar denominação a Rua Projetada "A", do Município de Tamboara, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Rua Projetada "A", localizada entre a Rua Campos Salles e Rua Parapanapema denominar-se-á "RUA DR. ANTHONY DE PAULA LACERDA".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 032/2021

SUMULA: Dispõe Sobre Denominação de Via Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar denominação a Rua Projetada "B", do Município de Tamboara, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Rua Projetada "B", localizada entre a Travessa José Fernandes e a Avenida Zacarias de Goes denominar-se-á "RUA DONA ZEFRA".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87600-000
CNPJ 75.580.071/0001-66

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021

PARTES: Município de Rondon e o Produtor Rural FERNANDO PIGA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VALOR: R\$ 2.587,50 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados a conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA DE GOVERNO, PROJETO ATIVIDADE, TIPO, PRODUTO, META, VALOR DA AÇÃO, FONTE DE RECURSOS, SOMA DA ANULAÇÃO. Lists budget items for contract, totaling 2,587.50.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até o dia 15/01/2022, e será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o disposto no Art. 7º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 8.666/93.

FORD: da comarca de Caicé Guicha - PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021.

Rondon, em 16 de junho de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Paraná 1121 - Centro
Fones (41) 3670-1122 e 3670-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, estabelecida na RODOVIA BR 467 SN, KM 78 e 850, FONE: 85.907-0660 – BAIRRO: JARDIM EUROPA Toledo/PR CNPJ Nº: 30.572.700/0001-38, pelo seu representante infra-assinado, o senhor FERNANDO FABIANO FAVERO, residente e domiciliado na Rua Carlos Aldino Rippele, 62 - CEP: 85.905-094 - BAIRRO: Jardim Gisela, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 34/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico, óleo de transmissão, óleo de freio e graxa, para os veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003	1	FLUIDO DE FREIO DOT 4 (24X500ml)	POWER BRIL DOT4 500ML	CX	10,00	234,00	2.340,00
LOTE: 004	1	FLUIDO TRANSMISSÃO AUTOM. DIREÇÃO HIDRAULICA ATF DEXRON II (20L) O produto deve atender todas as especificações a seguir: ALISSON C-4, CATERPILLAR TO-2	MAXI ATF TASA BD 500ML	BD	20,00	330,00	6.600,00
LOTE: 006	1	GRAXA ESPECIAL ROLAMENTO (170KG) GRAXA ROLTER MP 2 VERMELHA BD 20KG	ROLTER KARTER GRAXA ROLTER MP 2 VERMELHA BD 20KG	TBR	2,00	3.149,90	6.299,80
LOTE: 009	1	ÓLEO CAMBIO SAE 80W90 API GL5	MAXI MAXI GEAR 80W90 GL5	BD	10,00	349,98	3.499,80
LOTE: 010	1	ÓLEO HIDRAULICO CATERPILAR 20L ÓLEO HIDRAULICO - 10 - HYDROLIO ADVANCED - TO 4	MAXI MAXI GEAR 10W T04	BD	30,00	310,00	9.300,00
LOTE: 014	1	ÓLEO MOTOR ALCOGAS 5W30 100% SINTETICO (24X1L)	VORAX SINTHETIC 5W30	CX	20,00	469,98	9.399,60
LOTE: 015	1	ÓLEO MOTOR ALCOGAS 5W40 100% SINTETICO (24X1L) - O produto deve atender a todas as seguintes especificações: VW 502.00 / 505.00	VORAX SINTHETIC 5W40	CX	20,00	479,99	9.599,80
VALOR TOTAL R\$							54.239,00

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total	
015	1	SINTETICO (24X1L) - O produto deve atender a todas as seguintes especificações: VW 502.00 / 505.00	SYNTHETIC 5W40	SM				
019	1	ÓLEO MOTOR CAMBIO - SAE 40 API GL5 (20 Litros) - O produto deve atender todas as seguintes especificações: Aprovado pela ZF	LUBRAX ME40 BD	TURBO	BD	20,00	360,00	7.200,00
VALOR TOTAL R\$							54.239,00	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 34/2021 - Registro de Preços, que precedeu a entrega do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviço. A referida Autorização/Ordem de Serviço poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no Pátio Rodoviário Municipal de Rondon, localizado à Rua Pe. José Balsieper, nº 80, Centro.

4.3. A não entrega do material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para aplicação dos fatos e respectivas sanções necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ORÇAO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCACAO
08.02	SECRETARIA DE EDUCACAO
08.03	SECRETARIA DE EDUCACAO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAUDE
10.02	SECRETARIA DE SAUDE
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIACAO
13.04	SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todos os ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 34/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 21/06/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1 RG
2 RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, estabelecida na RUA WILMA SCHLOSSER, N 57 SALA 02 - CEP: 89.872000 - BAIRRO: INDUSTRIAL Modelo/SC CNPJ Nº: 14.869.829/0001-30, pelo seu representante infra-assinado, o senhor GUILHERME SIMONI WESCHENFELDER, residente e domiciliado na Av. Francisco Ferdinando Losina, 47 - CEP: 89.872-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 34/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico, óleo de transmissão, óleo de freio e graxa, para os veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE 007	1	GRAXA SABÃO DE CALÇAO PARA CHASSI (170KG) GRAXA SABÃO DE CALÇAO PARA CHASSI (170KG)	LUMAX GRAXA CHASSIS LUMAX CA	TMB	5,00	1.860,00	9.300,00
LOTE 012	1	ÓLEO MOTOR ALCOGAS-SAE 15W40 API SL SEMISINTETICO (24X1L)	DEITON SAE 15W40	CX	10,00	464,00	4.640,00
LOTE 013	1	ÓLEO MOTOR ALCOGAS - 20W50 API SL MINERAL (24X1L)	DEITON SAE 20W50 SL DEITON SUPER PREMIUM	CX	10,00	384,00	3.840,00
LOTE 017	1	ÓLEO MOTOR DIESEL CATERPILLAR SAE 15W40 API CI-4	DEITON SAE 15W40 CI-4 DEITON ORION CI-4	BD	60,00	278,00	16.680,00
LOTE 018	1	ÓLEO MOTOR DIESEL SAE 15W40 API CI-4	DEITON SAE 15W40 CI-4 DEITON ORION CI-4	BD	100,00	278,00	27.800,00
LOTE 020	1	ÓLEO P/ DIFERENCIAL CATERPILAR SAE 50 - 20L ÓLEO P/ DIFERENCIAL CATERPILAR SAE 50 - TDDT - TO-4	LUBRAX SAE 50 TURBO ME LUBRAX	BD	20,00	410,00	8.200,00
LOTE 021	1	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO CATERPILAR - 20L ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE30-TSTO - TO-4	LUBRAX SAE 30 TAC-3 LUBRAX	BD	30,00	403,00	12.090,00
VALOR TOTAL R\$							82.550,00

VALOR TOTAL R\$ 82.550,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 34/2021 - Registro de Preços, que precedeu a entrega do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviço. A referida Autorização/Ordem de Serviço poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no Pátio Rodoviário Municipal de Rondon, localizado à Rua Pe. José Balsieper, nº 80, Centro.

4.3. A não entrega do material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021. PARTES: Município de Rondon e o Produtor Rural NEY BELIZARIO. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06. TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021. Fica retificado o Edital do Pregão Presencial nº 29/2021. (Data de Abertura)...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021. DATA: 10 DE JUNHO DE 2021...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓL DO NORTE. Avenida Tapajara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2021 - ID 141. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1159/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021-MSJC. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 001/2021 - MSJC. CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiú...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 5633/2021. SÚMULA: JULGA IMPROCEDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. O Prefeito em exercício do Município de Rondon - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2021 para Registro de Preços...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021. CONTRATANTE: Município de Alto Paraná. EMPRESA DETENTORA: Adriano Candido da Silva - ME. Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de óleo lubrificante e produtos de oficina...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021. CONTRATANTE: Município de Alto Paraná. EMPRESA DETENTORA: Noroeste Licitadoras Ltda - ME. Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de produtos de oficina destinados a manutenção dos veículos da frota municipal...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021. CONTRATANTE: Município de Alto Paraná. EMPRESA DETENTORA: Noroeste Licitadoras Ltda - ME. Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de produtos de oficina destinados a manutenção dos veículos da frota municipal...

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.932-1/PR, e da CPF nº 548.223.009-00, e a empresa NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI, estabelecida na RUA 12 DE DEZEMBRO, SALA 02 - CEP: 87.550-000 - BAIRRO: CENTRO Altonia/PR CNPJ Nº. 30.846.202/0001-10, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANDRÉ LUIZ ALPINO, residente e domiciliado na RUA ALFEU BARIANI, 114 - CEP: 87.555-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 34/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico, óleo de transmissão, óleo de freio e graxa, para os veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with 7 columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Includes items for lubricants and oils.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 34/2021 - Registro de Preços, que precederá a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser reemitida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no Pátio Rodoviário Municipal de Rondon, localizado à Rua Pe. José Balbásiper, nº 80, Centro.

4.3. A não entrega do material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O(s) material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo dos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retentamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo iníquo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, inserido ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, ajuízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso XIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal.

Table with 2 columns: ORÇAO, NOME - UNID. Lists various departments like Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, etc.

Table with 3 columns: Item, SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, DIVISÃO DE ESPORTES. Lists various services and their respective departments.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 34/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 21/06/2021.

Table with 2 columns: MUNICÍPIO DE RONDON, NOROESTE DIST. DE PEÇAS E PROD. AUTOMOTIVOS EIRELI. Includes names of the Mayor and the contractor, and a list of witnesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO

Table with 3 columns: REFERÊNCIA, PREGÃO, PRESENCIAL. Values: 019/2017.

Table with 2 columns: CONTRATO Nº, 032/2017.

Main table for the 7th addendum, detailing contract terms, dates, and values.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

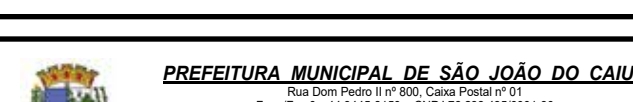
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Table with 3 columns: REFERÊNCIA, PREGÃO PRESENCIAL, 030/2019.

Table with 2 columns: CONTRATO Nº, 048/2019.

Main table for the 2nd addendum, detailing contract terms, dates, and values.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Table with 3 columns: REFERÊNCIA, EDITAL/PREGÃO, Nº. Values: 011/2020.

Table with 2 columns: CONTRATO Nº, 031/2020.

Main table for the 2nd addendum, detailing contract terms, dates, and values.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

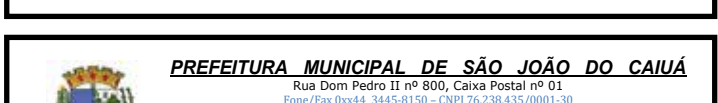
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Table with 3 columns: REFERÊNCIA, EDITAL/PREGÃO, Nº. Values: 011/2020.

Table with 2 columns: CONTRATO Nº, 032/2020.

Main table for the 1st addendum, detailing contract terms, dates, and values.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

Table with 3 columns: REFERÊNCIA, PREGÃO PRESENCIAL, 019/2017.

Table with 2 columns: CONTRATO Nº, 032/2017.

Main table for the 8th addendum, detailing contract terms, dates, and values.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 115/2021

SÚMULA: Faz designação de Servidor.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora da Municipalidade, a Senhora DÉBORA REGINA CALDATO DE PAULA, brasileira, casada, inscrita no CPF- 020.682.689-30, cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ficar responsável interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de férias compreendido entre 01/07/2021 a 20/07/2021 da Senhora FRANCISLEI CÁSSIA DO CARMO ARAÚJO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e hum).

Celso Maggioni
Prefeito Municipal

Art. 1º Designar a Servidora da Municipalidade, a Senhora DÉBORA REGINA CALDATO DE PAULA, brasileira, casada, inscrita no CPF- 020.682.689-30, cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ficar responsável interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de férias compreendido entre 01/07/2021 a 20/07/2021 da Senhora FRANCISLEI CÁSSIA DO CARMO ARAÚJO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e hum).

Celso Maggioni
Prefeito Municipal

Art. 1º Designar a Servidora da Municipalidade, a Senhora DÉBORA REGINA CALDATO DE PAULA, brasileira, casada, inscrita no CPF- 020.682.689-30, cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ficar responsável interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de férias compreendido entre 01/07/2021 a 20/07/2021 da Senhora FRANCISLEI CÁSSIA DO CARMO ARAÚJO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e hum).

Celso Maggioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: Aquisição de alimentos prioritariamente ricos em proteínas (cestas básicas). DATA/HORÁRIO DA SESSÃO: 06/07/2021, às 09:00 horas

DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: até as 08:30 horas do dia 06/07/2021.

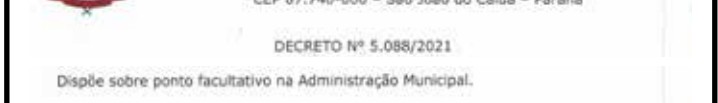
VALOR ESTIMADO: R\$ 62.385,96

LOCAL: www.bll.compras.com, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, n.º 1641 - Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 - 1122, pelo site www.altoparana.pr.gov.br, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br

Alto Paraná, Estado do Paraná, 22 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: administracao@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº 5.088/2021

Dispõe sobre ponto facultativo na Administração Municipal.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de ponto facultativo da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de São João do Cai

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 79/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor ROBERTO APARECIDO CORREDO, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa ROSANGELA DELL ARCIPRETE VENDRAMINI, estabelecida na AVENIDA BRASIL, 2260 – CEP: 87.800-000 – BAIRRO: CENTRO RONDON/PR CNPJ Nº 08.855.622/0001-43, pela sua representante infra-assinada, a senhora ROSANGELA DELL ARCIPRETE VENDRAMINI, residente e domiciliada na AVENIDA BRASIL, 2260 FUNDOS - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 31/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para eventual aquisição de tintas prediais entre outros materiais do segmento, para utilização na manutenção e reparo dos prédios públicos do Município de Rondon, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE 001	18	LIXA FERRO 36	3M	UN	200,00	2,00	400,00
LOTE 001	26	PINCEL 4" TIPO TRINCHA	TIGRE	UN	30,00	7,90	237,00
LOTE 001	28	ROLO POLIESTER (15cm)	ATLAS	UN	40,00	3,40	136,00
LOTE 001	44	VERNIZ COM FILTRO SOLAR, INCOLOR (3,6L) Verniz/Gel com filtro solar, para uso interior e exterior, proteção UV, brilhante, inodoro. Apresentar Boletem Técnico uniformizado, classificação ABNT NBR 11702. Apresentar Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico, conforme ABNT NBR 14725	EUATEX	GL	3,60	85,00	3.060,00
VALOR TOTAL R\$							4.673,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, surta efeito qualquer recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 31/2021 – Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao da(s) entrega(s), de acordo com o fornecimento dos produtos efetuado no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1 A entrega deverá ser feita parceladamente, de acordo com a necessidade, independentemente da quantidade solicitada, prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.2 O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Requisição de Compras gerada pela Divisão de Licitação ou pela respectiva Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceito pela Administração.

4.3 Local de entrega: A ser definido na Requisição de Compras.

4.4 A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5 A adjudicatária deverá entregar em sua totalidade os produtos constantes na Requisição de Compras, emitida pela Secretaria responsável, não havendo pagamento em caso de fornecimento parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.7 A não entrega dos produtos com prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.8 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela respectiva Secretaria solicitante.

6.2 Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3 Na entrega será verificado o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.4 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.5 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e que se refere e inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimas percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Rondon, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

7.1.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Rondon. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

7.1.6. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Será facultada a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula VII do presente instrumento.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Pregão Presencial

nº 31/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente referida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes deste ato;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao da(s) entrega(s), de acordo com o fornecimento dos produtos efetuado no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

10.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

10.3 Se a nota fiscal não estiver de acordo com os produtos entregues, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os produtos entregues.

10.4 Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Requisições de Compra e no contrato. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária realizar a substituição.

10.5 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAGÃO
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimento, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. Avenida Paraná, nº 1500 – Centro – CEP 87.800-000 – Rondon – Pr. – Fone 44 - 36721122.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 31/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa ROSANGELA DELL ARCIPRETE VENDRAMINI classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverm assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 14/06/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

ROSANGELA DELL ARCIPRETE VENDRAMINI
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:
1 _____
RG _____

2 _____
RG _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Pregão Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 036/2021 para Registro de Preços, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA VISANDO EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA), DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS; E OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, em favor das seguintes empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTES Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
M. M. T. BORRACHARIA EIRELI- ME	77.107.225/0001-76	01 e 03	63.162,00
HELLEN FERNANDES GONÇALVES 10149493940	28.454.038/0001-53	02	67.750,00

Alto Paraná-PR., 17 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: M. M. T. Borracharia - Eireli - ME

Objeto: Registro de Preços, por Lote, para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, visando empreitada global (materiais e mão de obra), destinados a atender a frota de veículos incluindo os veículos utilizados no Transporte Escolar do Município de Alto Paraná, conforme a seguir:

LOTE 01:	ITEM	PREV. CONS.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	TOTAL ESTIMADO R\$
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS						
1	540	Serv.		CONSRTO PNEU	44,70	24.138,00
2	158	Serv.		TROCAS	27,50	4.345,00
3	72	Serv.		VULCANIZAÇÃO	155,00	11.160,00
4	55	Unid.		REPAROS TIPO TIP TOP – RAK – 40	41,00	2.255,00
5	55	Unid.		REPAROS TIPO TIP TOP – RAK – 25	32,00	1.760,00
6	55	Unid.		REPAROS TIPO TIP TOP – RAK – 20	24,40	1.342,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						45.000,00

LOTE 03:	ITEM	PREV. CONS.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	TOTAL ESTIMADO R\$
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS (LINHA LEVE), MOTOS E CARRETA DE TRATORES						
16	667	Serv.		CONSRTO PNEU	15,00	10.005,00
17	218	Serv.		TROCAS	10,00	2.180,00
18	100	Serv.		VULCANIZAÇÃO	35,80	3.580,00
19	102	Unid.		REPAROS TIPO TIP TOP – RAK – 10	10,50	1.071,00
20	102	Unid.		REPAROS TIPO TIP TOP – RAK – 20	13,00	1.326,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						18.162,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						63.162,00

01.1. As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná-PR, 18 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: Helen Fernandes Gonçalves 10149493940

Objeto: Registro de Preços, por Lote, para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, visando empreitada global (materiais e mão de obra), destinados a atender a frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Alto Paraná, conforme a seguir:

LOTE 02:	ITEM	PREV. CONS.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	TOTAL ESTIMADO R\$
SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TRATORES, PÁS CARREGADEIRAS, RETRO ESCAVADEIRAS E MOTONIVELADORAS						

publicação legal



LEI Nº. 0528/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: "Institui o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS); altera a taxa de manejo de resíduos sólidos; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental (PIGIRS/CICA), com aplicabilidade ao Município de Mirador, que tem por finalidade promover a universalização dos serviços públicos municipais de gestão dos resíduos sólidos, mediante o estabelecimento de metas, indicadores e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

§ 1º - Constitui o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental (PIGIRS/CICA), o documento inserido no Anexo I desta Lei.

§ 2º - A gestão de resíduos sólidos no Município de Mirador observará o que estabelece esta Lei e a legislação vigente, em especial as Leis nos 11.107, de 6 de abril de 2005, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 14.026, de 15 de julho de 2020.

§ 3º - A opção por solução consorciada intermunicipal para a gestão dos resíduos sólidos com a elaboração do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos do § 9º do art. 18 da Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se a gestão integrada de resíduos sólidos, os seguintes:

- I - Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);
II - Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS);
III - Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC);
IV - Resíduos Sólidos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (RSAN);
V - Resíduos Sólidos Industriais (RSI);
VI - Resíduos Sólidos Agrossilvopastoris (RSA);
VII - Resíduos Sólidos de Mineração (RSM);
VIII - Resíduos Sólidos dos Serviços de Transporte (RST);
IX - Resíduos Sólidos com Logística Reversa Obrigatória (RSLR).

§ 1º - Os RSU de que trata o inciso I desse artigo são classificados em:

- I - Resíduos Sólidos domiciliares ordinários, para fins de coleta convencional sob responsabilidade de Administração Municipal, aqueles originados de atividades domésticas, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 200 (duzentos) litros/dia, compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeitos, e que possam ser destinados aos sistemas de tratamento disponibilizados pelo Município em solução consorciada;
II - Resíduos Sólidos domiciliares recicláveis, para fins de coleta seletiva, os potencialmente recicláveis, originários de atividades domésticas, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, devidamente acondicionados, com volume igual ou inferior a 200 (duzentos) litros/dia, que serão destinados preferencialmente às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, contratadas pelo Município;
III - Resíduos Verdes domiciliares considerados os resíduos de podas, galhadas, folhas e outros restos vegetais, para fins de agendamento de coleta ou disponibilização em pontos de entrega voluntária (PEV) sob responsabilidade de Administração Municipal, com volume igual ou inferior a 2m3 e resíduos/mês, desde que o material destinado à coleta esteja livre da presença de outros resíduos, rejeitos e contaminantes;
IV - Resíduos Volumosos domiciliares, considerados os materiais de grandes dimensões tais como mobiliários, equipamentos domésticos de grande porte, grandes embalagens e madeiras de diversas origens, não passíveis de recolhimento via coleta enquadrada nos incisos I e II § deste artigo, para fins de agendamento de coleta ou disponibilização em pontos de entrega voluntária (PEV) sob responsabilidade de Administração Municipal, com geração de até 1 (um) volume/mês, desde que o material destinado à coleta esteja livre da presença de outros resíduos, rejeitos e contaminantes;
V - Resíduos de Serviços de Limpeza Urbana, constituídos pelos resíduos originados dos serviços de varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana.

§ 2º - O acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final do resíduo sólido urbano não enquadrado nos incisos I a V do § 1º deste artigo serão, obrigatoriamente, de responsabilidade do grande gerador e fiscalizados pelo Município.

§ 3º - Considera-se grande gerador, para efeitos desta Lei, os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, exceto residenciais, cujo volume de resíduos sólidos gerados não se enquadre nos incisos I a V do § 1º deste artigo.

Art. 3º - Compete à Administração Municipal:

- I - realizar a prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados da execução dos serviços de limpeza pública urbana;
II - realizar a prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de que tratam os incisos I a V do § 1º do art. 2º desta Lei;
III - ofertar o agendamento de coleta ou disponibilização de pontos de entrega voluntária (PEV) dos RCC originados de domicílios, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com volume de até 1 m3 de resíduos/mês, e posterior destinação final adequada, desde que o material destinado à coleta esteja devidamente acondicionado e sem a presença de outros resíduos, rejeitos e contaminantes;
IV - promover a segregação na fonte, o acondicionamento, a coleta, o transporte e a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados nos edifícios públicos;
V - fiscalizar os geradores privados de resíduos sólidos;
VI - promover a educação ambiental continuada.

§ 1º - As atividades de transbordo, destinação, inclusive tratamento e triagem, e disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza somente poderão ser realizados em áreas com licenciamento ambiental.

§ 2º - Os grandes geradores, de que trata esta Lei, poderão utilizar os serviços públicos municipais de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, mediante o pagamento de preço público, conforme regulamento.

Art. 4º - O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, contempla, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos municipais, a seguinte ordem de prioridade: não geração; redução; reutilização; reciclagem; tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 5º - O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos contempla metas imediatas, de curto, médio e longo prazo, e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, bem como a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira.

Parágrafo único - Para o alcance das metas descritas no caput desse artigo, são objetivos específicos do PIGIRS:

- I - universalizar o acesso e a efetiva prestação do serviço público municipal de gestão de resíduos sólidos;
II - promover a gestão integrada e consorciada de resíduos sólidos com participação ativa do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental;
III - restabelecer o equilíbrio financeiro dos municípios consorciados na gestão de resíduos sólidos;
IV - garantir a responsabilidade compartilhada dos entes públicos e privados envolvidos no gerenciamento de resíduos sólidos;

V - fortalecer as cadeias de reciclagem, logística reversa e tratamento de resíduos sólidos;
VI - promover a prevenção, a minimização e a mitigação dos impactos ambientais negativos da disposição final de resíduos sólidos.

Art. 6º - A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora, se aplicável, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PIGIRS.

Parágrafo único - Compete à Administração Municipal, para dar cumprimento ao disposto no caput, executar, monitorar e avaliar o PIGIRS no âmbito de seu território.

Art. 7º - Fica a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente encarregada da operacionalização e monitoramento da execução do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sendo suas atribuições:

- I - acessar os documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PIGIRS;
II - promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços de manejo dos resíduos sólidos ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal.

Art. 8º - Compete ao Município fiscalizar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei o atendimento das metas estabelecidas no PIGIRS devendo, no caso de não atendimento, emitir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 9º - O PIGIRS/CICA deverá ser revisado, obrigatoriamente, no mínimo a cada 10 (dez) anos.

§ 1º - A proposta de revisão do PIGIRS deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I - das Políticas Municipais, Estaduais de Resíduos Sólidos, de Saúde e de Meio Ambiente;
II - do Plano Municipal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;
III - do Plano Diretor Municipal;
IV - do Plano de Bacia Hidrográfica.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá garantir a participação social na revisão do PIGIRS, obedecendo os princípios da informação, da publicidade e da transparência.

Art. 10 - Para os fins desta Lei, considera-se infração a não observância ao disposto em normas legais, bem como em regulamentadoras ou outras, que, por qualquer forma, se destinem à promoção, à preservação, à recuperação e à conservação da limpeza pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - Regulamento dispôs sobre as sanções aplicáveis e o processo administrativo sancionador, de que trata o caput desse artigo.

Art. 11 - São atos lesivos à limpeza pública urbana:

- I - depositar, lançar ou atrair, nos passeios ou nos logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou semelhantes que causem danos à conservação da limpeza urbana;
II - depositar, lançar ou atrair, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos sólidos de qualquer natureza e volume;
III - descarregar ou vaziar águas servidas, tais como decorrentes de limpeza de veículos, limpeza de esgotos e semelhantes em passeios ou logradouros públicos;
IV - assorear logradouros públicos em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras; depositar, lançar ou atrair em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente;
V - danificar equipamentos de coleta automatizada e manual dispostos em logradouros;
VI - depositar em passeios, vias ou logradouros públicos, riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios ou em suas margens animais mortos ou partes deles.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos deste artigo, os infratores ou seus mandantes estarão sujeitos a efetuar a remoção do material disposto, reparar danos causados ou indenizar o Município de Mirador pela execução dos serviços, sem prejuízo das multas correspondentes.

Art. 12 - Para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, fica alterada cobrança da taxa de coleta de lixo pela Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, referenciada pela sigla TRSU, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º - A TRSU tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSU de origem domiciliar, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º - A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º - As receitas provenientes do pagamento da TRSU têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de RSU.

Art. 13 - São considerados RSU para efeito de incidência da TRSU:

- I - Resíduos Sólidos domiciliares ordinários;
II - Resíduos Sólidos domiciliares recicláveis;
III - Resíduos Verdes domiciliares;
IV - Resíduos Volumosos domiciliares.

Parágrafo único - Para efeitos de incidência da TRSU, excluem-se da categoria de RSU os Resíduos de Serviços de Limpeza Urbana.

Art. 14 - O valor da TRSU será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSU aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

- I - o consumo de água potável;
II - o nível de renda da população;
III - a frequência de coleta;

§ 1º - Poderão ser adotados subsídios para fins de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º - Não havendo atendimento de rede de abastecimento de água na unidade imobiliária, outras características podem ser observadas para fins do disposto no caput deste artigo, como as dimensões dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 15 - O responsável pelas obrigações principais e acessórias geradas em razão da instituição da TRSU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSU, ainda que seja apenas usuário em contrato destes serviços.

§ 1º - Para efeitos de incidência e cobrança da TRSU, consideram-se beneficiadas pelas serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lineares às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º - Considera-se, também, lideira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º - A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 16 - O lançamento da TRSU será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente em conjunto com a fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anúncio da prestadora de serviço, a critério do órgão arrecadador.

Art. 17 - A TRSU será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 18 - O pagamento da TRSU e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de outros preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos não classificados como RSU.

Art. 19 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSU.

Art. 20 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSU, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia dos arts. 12 a 20.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

Projeto Presencial nº 68/2020 - Sistema de Registro de Preços

ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020 - ID 241
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2036/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Aditivo a Ata tem por Registro de preço para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 68/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte, portador do CPF nº 043.227.049-30 e da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9/SSP-PR.

Licitante Detentora: SETIM & TITON LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.862.784/0001-74 e IE 907.825.8923, com sede a Rua Comendador Roseira 88 - Prado Velho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.215-210, neste ato representado por seu procurador Senhor Leocir Salvini inscrito no CPF nº 025.800.089-93, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.159.736-4/SSP-PR.

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Valor Unitário Registrado, Valor Unitário Atualizado. Contains 4 rows of product specifications for tires and cameras.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 22 de junho de 2021.

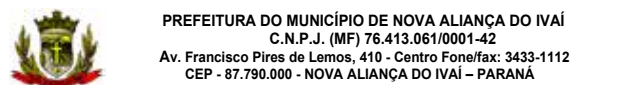
Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Leocir Salvini
Representante Legal da Detentora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de GPS portátil, destinado a medição de áreas rurais, para o Departamento Agropecuário e Meio Ambiente, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 06 de julho de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bl.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiuá, em 22 de junho de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Pregoeiro.

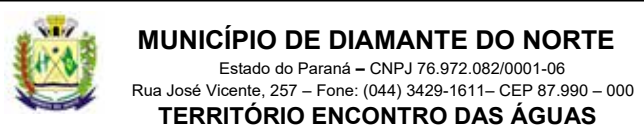


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2018
LICITAÇÃO Nº 37/2018 - PREGÃO Nº 22/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTE EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.
DO PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 25/2018, até o dia 24 de junho de 2022, do qual a contratada saiu vencedora do PREGÃO Nº 22/2018 - PRESENCIAL, em conformidade com o Art. 5º inciso II da Lei 8666/93. Em decorrência da prorrogação, o valor do aditivo será de R\$197.671,50(Cento e Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais, Cinquenta Centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2021

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.890 - 000
TERRITÓRIO ONTANDO DAS ÁGUAS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2021

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 23/2021, com fundamento no Art. 24, X, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a favor de: ORLANDO DE OLIVEIRA E SOUZA, Pessoa Física, inscrito no CPF Nº 023.992.379-00, RG Nº 8.526.654-3/SSP-PR, com sede a Rua Reynaldo Massi, 1141, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte - PR.

Faço ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

DIAMANTE DO NORTE/PR, 22 de junho de 2021.

ELIELE DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Publique-se



DECRETO Nº 5630 /2021

SÚMULA: Constitui e nomeia para biênio 2021/2023 o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON/PR.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito do município de Rondon, estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

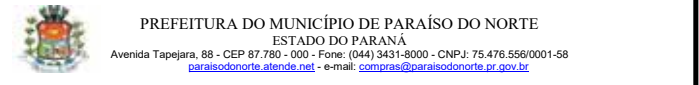
DECRETA:

Art.1- Ficam nomeados para compor o conselho municipal de Educação - CME, conforme determina a Lei n. 1.461/2010, de 24 de abril de 2010:

Representado da seguinte forma:

- 1- Representante da Secretária Municipal de Educação: Titular- Eliana Cristina Terezan Mukai CPF: 749.785.789-49; Suplente- Kátia S. L. Andrade Aldrovandi CPF: 007.123.469-10;
2- Representante do poder Executivo: Titular: Alys Franchini Torisco CPF: 072.182.369-71; Suplente: Valdeir Pereira Figueiredo CPF: 725.197.469-04;
3-Representante dos Diretores das Escolas Públicas municipais: Titular- Sivaldo Pereira Dourado CPF: 034.419.159-17; Suplente: Márcia Regina Ribeiro da Silva CPF 975.2129.99-49;
4-Representante dos Professores das Escolas Públicas municipais: Titular: Kátia Regina Fernandes Cianini CPF: 028.546.909-86; Suplente: Josiane Cristina Penitente CPF: 053.313.038-41;
5-Representante dos Pais e Alunos das Escolas Públicas municipais: Titular: Antônio Carlos de Almeida CPF: 066.903.959-44; Suplente: Bruna Aparecida de Campos da Silva CPF 093.564.229-97;
6-Representante dos Servidores das Escolas Públicas municipais: Titular: Ademir Romão Venera CPF: 461.609.659-72; Suplente: Rosa Elaine Pinheiro Zavelati CPF: 865.619.529-87;
7-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública: Titular: Andressa de Jesus Tabaquim CPF: 122.149.109-3; Suplente: Maria Antônia Vendramini CPF: 110.754.869-12;
8- Representantes do Conselho Tutelar: Titular: Maria Eliza Bizozzi CPF: 457.600.049-72; Suplente: Grothia Farias de Moura CPF: 030.915.129-18;
9- Representantes dos Educadores da Educação Infantil: Titular: Lima Alves de Freitas de Souza CPF: 016.057.489-78; Suplente: Isabel Christiana Rocha da Silva CPF: 190.306.398-14;
10-Representantes de Organizações da Sociedade Civil: Titular: Amarildo de Castro CPF: 749.783.909-82; Suplente: Síneis Ferreira dos Santos CPF: 480.816.478-93

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, ano 2021. Roberto Aparecido Corredato, Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

Projeto Presencial nº 68/2020 - Sistema de Registro de Preços

RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020 - ID 241
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2036/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Rescisão Parcial da Ata tem por Registro de preço para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 68/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte, portador do CPF nº 043.227.049-30 e da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9/SSP-PR.

Licitante Detentora: SETIM & TITON LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.862.784/0001-74 e IE 907.825.8923, com sede a Rua Comendador Roseira 88 - Prado Velho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.215-210, neste ato representado por seu procurador Senhor Leocir Salvini inscrito no CPF nº 025.800.089-93, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.159.736-4/SSP-PR.

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Quantidade, Valor Unitário Atualizado. Contains 4 rows of product specifications for tires and cameras.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Rescisão Parcial da Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 22 de junho de 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Leocir Salvini
Representante Legal da Detentora



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II, nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30-Caixa Postal nº 03
Fone/Fax (0xx) 44 3448-8150
e-mail: prefeitura@saosjoaodo Caiuá.pr.gov.br
CEP 87.740-200 - São João do Caiuá - Paraná

Table with 5 columns: CONVÊNIO, CONCEDENTE, CONVENIENTE, VALOR, VALOR DE SUPRESSÃO. Contains 1 row of contract details.

SÃO PARTES INTEGRANTES NESTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO

- 1. de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede a Rua Dom Pedro II, nº 800, em São João do Caiuá, CEP 87.740-200, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Stefan Tomé Paiva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG, 7.501.372-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 034.112.319-03, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE.
2. de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.699.499/0001-71, estabelecida a Rua Rui Barbosa, 455, centro, em São João do Caiuá, CEP 87.740-200, neste ato representada por seu Vice-Presidente, senhor José Ricardo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade - RG 8.613.875-9 e SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 051.203.859-74, doravante denominada TROMADOR.

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, junto e acordado em celebrar o presente Termo Aditivo de prazo de vigência e a correspondente prestação de contas de parcelas recebidas por conta do Termo de Colaboração nº 002/2019 - MSJC, celebrado em 23 de julho de 2019, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.460 de 09 de julho de 2019, subordinado às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, bem como da Lei Federal nº 9.609/95

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
 Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodo-cauia.pr.gov.br
 E-mail prefeitura@saojoaodo-cauia.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº 5.090
 De: 22 de junho de 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.550 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de até R\$455.687,33 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2021.

CODIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04	Administração	
02.001.04.122	Administração Geral	
02.001.04.122.0002	ACOES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
02.001.04.122.0002.2.005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	40.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	8.580,13
03.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.F.	
03.001.04	Administração	
03.001.04.122	Administração Geral	
03.001.04.122.0002	ACOES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
03.001.04.122.0002.2.006	Administração Geral do Departamento de Administração e Finanças	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	34.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	7.200,00
03.001.04.122.0002.2.008	Manutenção da Divisão de Patrimônio	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	6.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.400,00
03.001.04.122.0002.2.009	Serviços de Assessoria e Procuradoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	9.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.900,00
03.001.04.122.0002.2.010	Manutenção dos Serviços de Administração de Pessoal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	6.400,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.400,00
03.001.04.124	CONTROLE INTERNO	
03.001.04.124.0002	ACOES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
03.001.04.124.0002.2.012	Manutenção dos Serviços de Orçamento e Contabilidade	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	15.900,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	3.400,00
03.001.04.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
03.001.04.129.0002	ACOES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
03.001.04.129.0002.2.013	Manutenção dos Serviços de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	15.900,00

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	9.600,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	2.100,00
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOSP	
04.001.04	Administração	
04.001.04.122	Administração Geral	
04.001.04.122.009	GERENCIAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO	
04.001.04.122.009.2.026	Administração Geral do Departamento de Viagem, Obras e Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	62.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	13.100,00
04.001.17.512	Saneamento Básico Urbano	
04.001.17.512.016	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	
04.001.17.512.016.2.039	Coleta de Lixo Domiciliar e Limpeza Pública	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	42.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	9.000,00
04.001.26.782	Transporte Rodoviário	
04.001.26.782.018	ESTRADAS MUNICIPAIS	
04.001.26.782.018.2.046	Manutenção de Estradas Vicinais	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	9.000,00
06.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L.	
06.001.27	Desporto e Lazer	
06.001.27.812	Desporto Comunitário	
06.001.27.812.020	LAZER E DESPORTOS PARA TODOS	
06.001.27.812.020.2.073	Manutenção das Atividades Desportivas	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	7.300,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.650,00
07.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
07.001.10	Saúde	
07.001.10.301	Atenção Básica	
07.001.10.301.0022	SÃO JOÃO NA SAUDE	
07.001.10.301.0022.2.081	PAB - Programa de Atenção Básica no NIS Centro	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	27.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	6.000,00
08.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO F.M.A.S.	
08.001.08	Assistência Social	
08.001.08.244	Assistência Comunitária	
08.001.08.244.0023	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.0023.2.090	Administração Geral do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	6.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.250,00
08.001.08.244.0023.2.091	Programa de Atenção Básica às Famílias	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	18.800,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	4.000,00
08.002.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08	Assistência Social	
08.002.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0023	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.002.08.243.0023.6.098	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao Adolescente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	22.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	9.253,20
08.002.08.243.0023.6.100	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	19.090,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	4.050,00
08.002.08.243.0023.6.104	Manutenção da Casa Lar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	10.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	2.150,00
09	Departamento de Fomento Agrícola e Meio Ambiente	
09.001	Administração Geral do D.F.A.M.A.	
09.001.20	Agricultura	
09.001.20.608	PRODUÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
09.001.20.608.0028	FOMENTO AGROPECUARIO	
09.001.20.608.0028.2.111	Manutenção do Departamento Fomento Agrícola e Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	8.550,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	3.597,00
10.	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
10.001	ADMINISTRAÇÃO - D.I.C	
10.001.22	Indústria	
10.001.22.661	Promoção Industrial	
10.001.22.661.0008	INCENTIVO AO COMÉRCIO E A INDÚSTRIA	
10.001.22.661.0008.2.118	Gerência Geral do Incentivo Industrial	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	5.872,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.245,00

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	VALOR
	455.687,33

Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pelo presente Decreto, far-se-á mediante Superávit Financeiro da seguintes fonte:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	455.687,33
TOTAL GERAL DO CRÉDITO		455.687,33

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 22 de junho de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ

DECRETO Nº 5.087
 De: 22 de junho de 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.548 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2021.

CODIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.003	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.003.12	Educação	
05.003.12.365	Educação Infantil	
05.003.12.365.0019	CRIANÇA NA ESCOLA	
05.003.12.365.0019.1.061	Ampliação e Remodelação do CMEI Aida de Aguiar Silveira - Pré-Escola	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00(000)	Recursos Ordinários (Livres)	276.455,24
Fonte 100103.01.01.00(103)	5º Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00
Fonte 100104.01.01.00(104)	Demais impostos vinculados à educação básica	300.000,00
Fonte 100107.99.10.00(107)	Salário Educação	150.000,00
Fonte 300104.01.01.00(104)	Demais impostos vinculados à educação básica	170.899,56
Fonte 300105.04.01.00(105)	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros Educação	2.133,71
Fonte 300107.99.10.00(107)	Salário Educação	100.511,49
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		1.200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pelo presente Decreto, far-se-á mediante cancelamentos e Superávit Financeiro das seguintes fontes:

II) - CANCELAMENTOS:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOSP	
04.001.15	Urbanismo	
04.001.15.451	Infraestrutura Urbana	
04.001.15.451.0015	INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES URBANOS	
04.001.15.451.0015.1.025	Recuperação da Pavimentação Urbana	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00(000)	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
04.001.15.451.0015.1.026	Implantação da Sinalização Urbana	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00(000)	Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
04.001.15.451.0015.1.027	Combate a Erosão Urbana	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00(000)	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
04.001.15.451.0015.1.028	Pavimentação, Meio Fio e Sarjetas	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00(000)	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
04.001.17	Saneamento Básico Urbano	
04.001.17.512.0016	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	
04.001.17.512.0016.1.038	Aquisição de Equipamentos para a Coleta de Lixo	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 100000.01.07.00(000)	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
04.001.17.512.0016.1.040	Conclusão da Construção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00(000)	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
04.001.17.512.0016.1.042	Aquisição de Caminhões Equipados com Caçamba e Coletora/Compactadora de Lixo	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 100000.01.07.00(000)	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12	Educação	
05.002.12.361	Ensino Fundamental	
05.002.12.361.0019	CRIANÇA NA ESCOLA	
05.002.12.361.0019.2.058	Escola Maria Cernakí - Recursos Ordinários	

3.3.90.30.00.00	da Educação	
MATERIAL DE CONSUMO		

